



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

**ANEXO VI - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.**

**Upanema, 2023**



## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS E O PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	3
2. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS .	6
3. APRESENTAÇÃO DETALHADA DA ESTRUTURA DOS FLUXOS DE CAIXA .....	9
3.1. FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES .....	9
3.1.1. Recebimento de Clientes.....	9
3.1.2. Pagamento de Despesas .....	10
3.1.3. Impostos sobre a receita.....	10
3.1.4. Impostos sobre os lucros .....	11
3.1.5. Fluxo de Caixa dos Investimentos .....	11
3.1.6. Fluxo de caixa com terceiros .....	11
3.1.7. Fluxo de caixa do exercício .....	12
3.1.8. Fluxo de caixa do acionista.....	12
3.1.9. Caixa em final de período .....	12
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	12



## **1. DEFINIÇÕES GERAIS E O PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O processo de análise do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN é disciplinado pelo presente ANEXO que contém os critérios mínimos a serem atendidos no processo de solicitação da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro pelas PARTES.

- 1.1. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO objetiva compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados por meio de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios do desequilíbrio nos termos deste ANEXO.
- 1.2. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser solicitado, dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, quando qualquer uma das PARTES observar, seja por meio da REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO ou através DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO, que:
  - 1.2.1. Foram gerados efeitos decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado na MATRIZ DE RISCO, que, acarretem em desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
  - 1.2.2. Devido aos efeitos apontados no item 1.2.1., observou-se uma variação relevante no FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL do empreendimento.
- 1.3. Define-se como PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO contratual a Taxa Interna de Retorno – TIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 1.4. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proponente vencedora do processo licitatório, conforme CONTRATO e ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA.
- 1.5. Define-se como FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL REEQUILIBRADO o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO obtido após a atualização do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL.
- 1.6. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.
- 1.7. A análise do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.
- 1.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, o PODER CONCEDENTE poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
  - 1.8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá atuar na figura de tal entidade especializada quando ocorrer contratação específica para esta função.
- 1.9. A recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o VALOR PRESENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

- 1.9.1. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e
  - 1.9.2. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas.
- 1.10. O relatório a ser apresentado pela PARTE interessada no processo de REEQUILÍBRIO deverá ter como referência as seguintes fontes, na seguinte prioridade:
- 1.10.1. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;
  - 1.10.2. Em casos em que não existam dados da própria CONCESSIONÁRIA, poderão ser aceitos dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional.
  - 1.10.3. E por último, caso os dois primeiros tópicos apresentados acima não se apliquem, poderão ser utilizados dados históricos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, se aplicáveis.
- 1.11. Na composição do preço, poderá ser considerado ainda um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar a metodologia utilizada para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.
- 1.12. As divergências surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do ANEXO VIII DO EDITAL -



MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

1.13. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos no ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.14. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

## **2. METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS**

2.1. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deverá ter como referência o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL, o qual os impactos resultantes do evento deverão ser qualificados por um FLUXO DE CAIXA MARGINAL, de forma que seja preservado o valor nulo do VALOR PRESENTE LÍQUIDO da Proposta Original, em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando:

2.1.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição;

2.1.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes do evento.

2.2. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será feito a partir da análise de pleitos apresentados, que deverão abarcar todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-los e deverão conter, pelo menos:

2.2.1. Descrição do evento de desequilíbrio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 2.2.2. Embasamento contratual para cada evento contido nos pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado na matriz de risco disposta no ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 2.2.3. Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos, em forma de relatório técnico ou laudo pericial;
  - 2.2.4. Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado, no FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL;
  - 2.2.5. Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio computados ao mesmo tempo.
- 2.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL deve recompor o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento da TIR do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO com os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos, ao valor do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL.
- 2.3.1. O restabelecimento do reequilíbrio do contrato pode ocorrer mediante utilização de um ou mais alternativas a seguir, a critério do PODER CONCEDENTE:
    - 2.3.1.1. Alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO;
    - 2.3.1.2. Supressão ou aumento dos encargos para a CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 2.3.1.3. Eventual compensação financeira;
  - 2.3.1.4. Revisão geral das TARIFAS incidentes sobre os serviços concedidos;
  - 2.3.1.5. Revisão geral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA paga pelo PODER CONCEDENTE;
  - 2.3.1.6. Prorrogação do PRAZO da CONCESSÃO, observado os limites dispostos em lei;
  - 2.3.1.7. Revisão do cronograma de implantação dos SISTEMAS;
  - 2.3.1.8. Uma combinação das possibilidades acima descritas.
- 2.4. Os fluxos de caixa marginais de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que acarretem na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão conter os seguintes parâmetros mínimos em suas estruturas:
- 2.4.1. Fluxo de Caixa das Operações
    - 2.4.1.1. (+) Recebimento de Clientes
    - 2.4.1.2. (-) Pagamento de Despesas
    - 2.4.1.3. (-) Pagamento de Impostos Indiretos
    - 2.4.1.4. (-) Pagamento de Impostos Diretos
  - 2.4.2. Fluxo de Caixa dos Investimentos
    - 2.4.2.1. (-) Investimentos
    - 2.4.2.2. (-) Outros
  - 2.4.3. Fluxo de Caixa com Terceiros





2.4.3.1. (+) Receita Financeira sobre Caixa

2.4.3.2. (-) Encargos Financeiros

2.4.3.3. (-) Amortizações

2.4.4. Fluxo de Caixa do Exercício

2.4.4.1. (+) Fluxo de caixa das operações

2.4.4.2. (+) Fluxo de caixa dos investimentos

2.4.4.3. (+) Fluxo de caixa com terceiros

2.4.5. Fluxo de Caixa dos Acionistas

2.4.5.1. (+) Aporte de Capital

2.4.5.2. (-) Dividendos Distribuídos

2.4.6. Caixa em final de período

2.4.6.1. (+) Fluxo de Caixa do Exercício

2.4.6.2. (+) Fluxo de Caixa dos Acionistas

### **3. APRESENTAÇÃO DETALHADA DA ESTRUTURA DOS FLUXOS DE CAIXA**

O FLUXO DE CAIXA a ser apresentado no processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO pela PARTE interessada precisa estar detalhado conforme as informações apresentadas abaixo no tópico 3.1 e seus respectivos subtópicos:

#### **3.1. FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES**

3.1.1. Recebimento de Clientes

3.1.1.1. Receita tarifária/taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

3.1.2. Pagamento de Despesas

3.1.2.1. Despesas com Operação e Manutenção dos Sistemas

3.1.2.1.1. Os custos com a Operação dos sistemas precisam ser apresentados dentro das seguintes categorias:

- 3.1.2.1.1.1. Custos com Pessoal;
- 3.1.2.1.1.2. Custos com Produtos Químicos;
- 3.1.2.1.1.3. Custos com Energia Elétrica;
- 3.1.2.1.1.4. Custos com Aquisição de Água Tratada;
- 3.1.2.1.1.5. Custos com Serviços de Terceiros e Materiais de Aplicação;
- 3.1.2.1.1.6. Custos com transporte, tratamento e disposição final do lodo;
- 3.1.2.1.1.7. Custos com manutenção;
- 3.1.2.1.1.8. Custos com locação e manutenção de veículos, equipamentos e maquinários;
- 3.1.2.1.1.9. Despesas com Seguros e Garantias;
- 3.1.2.1.1.10. Remuneração da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- 3.1.2.1.1.11. Outros custos envolvidos;

3.1.3. Impostos sobre a receita

3.1.3.1. É necessário que os FLUXOS DE CAIXA apresentados demonstrem os valores a serem pagos de impostos que incidem



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

sobre a receita (PIS, COFINS e ISS e outros mais que sejam aplicáveis) ao longo de todo o PRAZO DO CONTRATO.

3.1.4. Impostos sobre os lucros

3.1.4.1. É necessário que os FLUXOS DE CAIXA apresentados demonstrem os valores a serem pagos de impostos que incidem sobre os lucros (IRPJ e CSLL e outros mais que sejam aplicáveis) ao longo de todo o PRAZO DO CONTRATO.

3.1.5. Fluxo de Caixa dos Investimentos

3.1.5.1. Investimentos

3.1.5.1.1. Investimento em Sistema de Abastecimento de água

3.1.5.1.2. Investimento em Sistema de Esgotamento Sanitário

3.1.5.1.3. Investimento em “Outros”

3.1.5.1.4. Total (Somatório dos itens anteriores)

3.1.6. Fluxo de caixa com terceiros

3.1.6.1. Receita financeira sobre caixa

3.1.6.1.1. Lucro proveniente de juros, descontos ou variação cambial.

3.1.6.2. Encargos Financeiros

3.1.6.2.1. Taxas cobradas em transações realizadas com instituições financeiras, como bancos e operadoras de crédito.

3.1.6.3. Amortizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

3.1.6.3.1. Perda de Equivalência Patrimonial ao longo do tempo do  
CONTRATO.

3.1.7. Fluxo de caixa do exercício

3.1.7.1. (+) Fluxo de Caixa das Operações

3.1.7.2. (+) Fluxo de Caixa dos Investimentos

3.1.7.3. (+) Fluxo de Caixa com Terceiros

3.1.8. Fluxo de caixa do acionista

3.1.8.1. (+) Aporte de Capital

3.1.8.2. (-) Dividendos Distribuídos

3.1.9. Caixa em final de período

3.1.9.1. (+) Fluxo de Caixa do Exercício

3.1.9.2. (+) Fluxo de Caixa dos Acionistas

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Considerando que todos os valores realizados e projetados deverão ser levados para a data-base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONTRATADA, os Índices de Atualização a serem utilizados em cada um dos itens deverão ser os definidos na tabela abaixo, ou aqueles que vierem a substituí-los, ainda que no período anterior à data de assinatura do CONTRATO.

Tabela 01 - Índices de Atualização

Item	Índice de Atualização
Despesa com Energia Elétrica	Índice de Preços ao Produtor Amplo – Mercado (IPA-M), divulgado pela FGV



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Despesa com Mão de Obra	Índice de Preços ao Produtor Amplo – Mercado (IPA-M), divulgado pela FGV
Despesa com Produtos Químicos	Índice de Preços ao Produtor Amplo – Mercado (IPA-M), divulgado pela FGV
Despesas Gerais e Administrativas	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE
Investimentos (INV)	Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) – divulgado pelo IBGE e Caixa, ou Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela FGV

Fonte: Elaboração própria, IPGC.

- 4.2. Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste ANEXO deixe de existir, este deverá ser substituído pelo índice ou fonte equivalente que venha a substituí-los.